



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

## APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 18975

### 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento nº **0321/21**, realizada sobre o **Pregão nº 27/2021**, do **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

### 2 ACHADOS

#### 2.1 Ausência de previsão no edital de prazo mínimo de validade

##### 2.1.1 CONDIÇÃO:

Não foi estabelecido no edital da licitação a exigência de prazo de validade mínimo para os produtos licitados. A irregularidade já foi apontada no APA 18819 anteriormente encaminhado. Todavia, a modificação feita, presente em edital no item 7.3, não supre a irregularidade apontada.

Ressalte-se que o critério descrito no item 2.1.3, abaixo, é aplicável a produtos para a saúde, o que inclui medicamentos e materiais hospitalares.

##### 2.1.2 EVIDÊNCIAS:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, p. 47:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

7.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tais como: lote, número de registro e farmacêutico responsável, quando for o caso.

### 2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO:

- Recomendação do Ministério da Saúde – Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS – Orientações Básicas:

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

### 2.1.4 ORIENTAÇÃO:

a. Adequar o edital de modo a exigir que o prazo de validade dos produtos não seja inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Sugere-se, adicionalmente, a inclusão de cláusula que disponha que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

## 3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>), o Município:

a. Adequar o edital de modo a exigir que o prazo de validade dos produtos não seja inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Sugere-se, adicionalmente, a inclusão de cláusula que

---

<sup>1</sup> “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

disponha que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

Ademais, pede-se que o Município **indique se promoverá:**

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este APA, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações. Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, enviar a documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização (**0321/21**) e deste APA 18975.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005.

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

CAGE, 18 de junho de 2021

**Flavio Afonso Hernandez de Lima**  
Analista de Controle - Matrícula 51.937-5

**Guilherme Celestino Martins Pinto**  
Estagiário – Matrícula 82.659-6